

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 191/GM5, DE 05 DE MARÇO DE 1985

Transfere a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do aeroporto Carajás-PA

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o item IV do Parágrafo Único, do artigo 63, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 5.862, de 12 dezembro de de 1972; resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição técnica, administrativa operacional do Aeroporto de Carajás-PA para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º A transferência de jurisdição terá lugar no dia 12 março de 1985 e será efetivada mediante Termo de Transfência de Jurisdição transcrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes do Ministério da Aeronáutica e da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data a INFRAERO empossará o Administrador do Aeroporto.

Art. 2º A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto de Carajás com execução das áreas ocupadas pelas instalações do Destacamento de Proteção ao Vôo, DPV-CJ e do Departamento de Aviação Civil - DAC - as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da TASA e DAC.

Parágrafo único A delimitação dessas áreas será aprovada por Portaria do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º Os bens móveis, as intalações e os equipamentos, pertencentes a União, localizados na área do Aeroporto de Carajas-AP, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto, se for o caso.

Parágrafo único Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da INFRAERO serão arroladas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a data referida no parágrafo 1º desta Portaria e serão transferidos para Controle e Carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

Art. 4º A INFRAERO fixará estrutura orgânica da Administração do Aeroporto de Carajas-PA, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competências e autoridade.

Art. 5º Todos os serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto observação técnica, operacional, disciplinar e administrativa a autoridade competente dos respectivos Ministérios, Cabendo ao Administrador do Aeroporto de baixar instruções gerais, com vistas a adoção e implantação de medidas que visem:

a - a segurança geral do Aeroporto;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

b - o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarço o voo:

- c - o rápido desembarço dos passageiros e bagagens;
- d - o controle e o manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
- e - a proteção e o conforme de todos que se utilizam do aeroporto;
- f - a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto.

Art. 6º Todos os serviços que venham a operar no Aeroporto por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam as aeronaves transpotes aéreo ou outros fins, bem como os que venham a explicar atividades de apoio as aeronaves, observarão subordinação técnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas acatarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para os fins descritos nas alíneas "a" e "f" do artigo anterior.

Art. 7º A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com os Órgãos do Ministério da Aeronáutica sediadas na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum.

Art. 8º A partir da data fixada no parágrafo 1º do Artigo 1º, deste Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem a Companhia Vale do Rio Doce em decorrência de Contrato com a Petrobrás Distribuidora S/A (arrendamento de área para o sistema de abastecimento de combustível) e Convênios com a ELETRONORTE e Empresa Brasileira Brasileira de Telecomunicações.

Art. 9º A INFRAERO deverá observar, no tocante a operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os Órgãos interessados e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS